



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 2 ao PLCE 018/23 – PROC. 0871/23

I – Altera o art. 1ª do PLCE n.º 018/23, que inclui o §7º ao art. 62, da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 62.....

(...)

§ 7º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o recurso somente será cabível se o valor do lançamento objeto do recurso, informado pela Receita Municipal, considerando valor originário, multas e juros de mora na data da notificação do lançamento for superior a:

I – 5.000 (cinco mil) UFMs no caso de IPTU, TCL e ITBI; e

II – 20.000 (vinte mil) UFMs no caso de ISS.” (NR)

Justificativa

A presente emenda, reduz para 5.000 (cinco mil) UFMs para os casos envolvendo discussões de IPTU, TCL e ITBI, daquele valor originalmente proposto para o PLCE n.º 018/2023, com vistas encontrar um valor intermediário entre as necessidades do Município de Porto Alegre quanto à busca da eficiência econômica e da racionalização dos recursos materiais e humanos, e a observação trazida pelos parlamentares quanto aos riscos de possível restrição de acesso aos contribuintes às instâncias recursais.

Com isso, passam a ser admitidos os recursos e reclamações, para as discussões dos débitos fiscais dos tributos retrocitados, o valor mínimo de R\$ 26.278,00, uma vez que o valor da UFM para o exercício de 2023 está fixado em R\$ 5,2556.

Ver. Idenir Cecchim

Líder do Governo

Ver. Cláudia Araújo

Vice-Líder do Governo

Ver. Moisés Barboza

Vice-Líder do Governo



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 10/04/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 10/04/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 10/04/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727138** e o código CRC **14544B34**.